



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 95/2024

EMENTA: Declara de utilidade pública municipal o Instituto Azuriz Pato Branco - IAPB.

AUTOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de maio de 2024.

RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 95, de 24 de maio de 2024, declara de utilidade pública municipal o Instituto Azuriz Pato Branco - IAPB, inscrito no CNPJ nº 51.041.321/0001-75, com sede na Avenida Tupi nº 2159, sala 301, sala interna nº 30, centro, CEP 85.501-284, Pato Branco, Paraná.

A proposta é justificada pelo fato de o Instituto Azuriz Pato Branco ser uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 3 de abril de 2023, dedicada à promoção da modalidade futebol. O Instituto tem um projeto para implantar escolinhas de futebol dentro do município, beneficiando cem crianças e adolescentes de 9 a 13 anos das categorias sub 9, sub 11 e sub 13. O objetivo principal é oferecer condições técnicas, humanas e materiais para a formação plena de jovens atletas, com foco no aprimoramento e desenvolvimento social.

O Projeto de Lei está acompanhado de justificativa e documentos que demonstram que o Instituto Azuriz Pato Branco preenche os requisitos necessários para ser declarado de utilidade pública municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.340, de 1º de junho de 2004, e suas alterações.

A legislação municipal determina que, para ser declarado de utilidade pública, a entidade deve possuir personalidade jurídica própria, estar em efetivo e contínuo funcionamento no município de Pato Branco há pelo menos um ano, não remunerar cargos de sua diretoria e não distribuir lucros ou vantagens a dirigentes, promover educação, assistência social, atividades científicas, culturais ou filantrópicas, ter diretores e conselheiros fiscais de conduta e idoneidade moral ilibadas, apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultados, e ser isenta de Imposto de Renda.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei nº 95/2024 está apto para normal tramitação.





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 95/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 95/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D710-808D-ABDC-E243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 02/07/2024 11:16:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 02/07/2024 12:59:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 02/07/2024 13:17:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 02/07/2024 13:19:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 02/07/2024 15:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D710-808D-ABDC-E243>